

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E  
TREINAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE  
TRIATHLON E IVAN RAZEIRA ASSESSORIA  
ESPORTIVA LTDA**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**, associação civil sem fins econômicos, com sede na **com sede na** SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. jardim Imperial, Bloco B Sala 114, Jardim Botânico – Brasília/DF, CEP: 71.681-125, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.738.924/0001-04, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, Ernesto Teixeira Pitanga, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **IVAN RAZEIRA ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA-ME**, CNPJ no. 09.573.634/0001-08, com sede na Rua Servidão Mandarim, 298, Joinville, SC, CEP 89216-235 neste ato representada pelo empresário Ivan Razeira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 030.730.489-28, residente na Rua Silva Jardim 242 casa 22, Joinville/SC, CEP 89216-210, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto:

- Gerenciar o coordenador técnico quanto aos treinamentos e fomentos do Para Triathlon;
- Projeto de formação e capacitação de pessoal para treinamentos e arbitragens de Para Triathlon;
- Gerenciar as etapas do Circuito Brasileiro a ser realizados em todo território nacional;
- Desenvolvimento do Para Triathlon em todas as nossas Federações filiadas.
- Promover ações para fomentar e difundir a prática da modalidade, entrar em parceria com as Federações Nacionais para criação de escolinhas e centros de treinamento de Paratriathlon, dando assessoria técnica e de logística aos envolvidos, fazer a interligação das demais áreas técnicas, Equipe Médica, Técnicos, Atletas, Nutricionistas e Fisioterapeutas, organizar cursos e clínicas para técnicos e atletas, e executar todas as ações de planejamentos e programas junto ao CPB a serem executados pelo CONTRATADO bem como o acompanhamento de atletas brasileiros em eventos nacionais e internacionais.

### **Eventos Nacionais**

- Conforme calendário anual CBTri – Campeonatos Nacionais Paratriathlon.

### **Eventos Internacionais**

- Avaliações CPB (CT-CPB) – 28 de janeiro a 1º de fevereiro
- Training Camp I – Nível de Apoio I e II (Flórida/USA) – 26 de fevereiro a 05 de março
- 2024 World Triathlon Para Cup (Abu Dhabi/AEU) – 06 a 09 de março

- 2024 Americas Triathlon Para Championships (Miami/USA) – 06 a 09 de março
- Training Camp II – Nível de Apoio I (Rio Maior/POR) – 10 de março a 04 de maio
- Training Camp III – Nível de Apoio II (Rio Maior/POR) – 21 de abril a 04 de maio
- 2024 World Triathlon Para Series (Yokohama/JPN) – 05 a 12 de maio
- 2024 World Triathlon Para Cup (Samarknad/UZD) – 13 a 19 de maio
- Training Camp IV – Nível de Apoio I (Rio Maior/POR) – 13 de maio a 24 de junho
- Training Camp V – Nível de Apoio II (Rio Maior/POR) – 20 de maio a 10 de junho
- 2024 World Triathlon Para Cup (Besançon/FRA) – 11 a 16 de junho
- 2024 World Triathlon Para Series (Swansea/GBR) – 17 a 24 de junho
- 2024 World Triathlon Para Series (Montreal/CAN) – 25 a 30 de junho
- Training Camp VI – Nível de Apoio I e II (Long Beach/USA) – 1º a 19 de julho
- 2024 World Triathlon Para Cup (Long Beach/USA) – 20 a 22 de julho
- Avaliações CPB (CT-CPB) – 28 de julho a 1º de agosto
- Training Camp Específico e Competitivo até os Jogos Paralímpicos Paris 2024 (Rio Maior/POR) – 02 a 25 de agosto
- Jogos Paralímpicos 2024 (Paris/FRA) – 26 de agosto a 02 de setembro
- Training Camp VII – Nível de Apoio I e II (Rio Maior/POR) – 29 de setembro a 14 de outubro
- 2024 World Triathlon Para Championships (Malaga/ESP) – 15 a 21 de outubro.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. As atividades descritas na Cláusula Primeira deverão ser executadas pelo **CONTRATADO** durante o ano de 2024, de 01 de janeiro a 31 de dezembro, dentro da carga horária e datas especificadas conforme o planejamento e cronograma do Para Triathlon 2024 em anexo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

3.1. O valor dos serviços ora contratados será de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), e o pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DO DIREITO DE IMAGEM

4.1. No valor acordado para a remuneração do **CONTRATADO**, as partes ajustaram e incluíram a parcela relativa à cessão, que ora faz à **CONTRATANTE**, de todos os direitos de exploração de imagem e voz do Sr. Rivaldo Gonçalves Martins, para veiculação em livros, filmes, discos, fotografias, Internet e outros meios eletrônicos, inclusive e principalmente para fins publicitários, em qualquer mídia para seus patrocinadores e aos patrocinadores do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, sem ressalva de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.** O **CONTRATADO** declara estar em condições de cumprir as seguintes obrigações que ora assume com a **CONTRATANTE**, a saber:

- i. Comparecer ao local onde serão prestados os serviços, nas datas e horários acordados, orientando e participando das ações de implantação e acompanhamento das ações descritas na cláusula primeira.
- ii. Dedicar-se, na prestação de serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;
- iii. Não contrair, enquanto vigente o presente contrato, compromissos com terceiros tendo por objeto a prestação dos mesmos serviços ora contratados, salvo se previamente autorizado pela **CONTRATANTE**;
- iv. Não celebrar com terceiros contratos de cessão de imagem para produtos que possam, direta ou indiretamente, concorrer com os dos patrocinadores da **CONTRATANTE**, e/ou do CPB;
- v. Não celebrar com terceiros contratos de cessão de imagem para produtos que possam, direta ou indiretamente, atentar contra a ética do esporte – tais como fumo, bebidas alcoólicas e seus derivados -, ou que contenham mensagens que atentem contra a raça, religião ou com conteúdo político partidário;
- vi. Não utilizar e nem divulgar marcas ou produtos de concorrentes dos patrocinadores da **CONTRATANTE** e do CPB quando em suas representações;
- vii. Observar e respeitar os regulamentos da **CONTRATANTE**, e do CPB;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A **CONTRATANTE** assume, pelo presente contrato, as seguintes obrigações:

- i. Pagar as despesas de viagem do **CONTRATADO**, sempre que, a critério da **CONTRATANTE**, seja necessário o seu deslocamento dentro do Brasil ou para o exterior, abrangendo os deslocamentos em terra, hospedagem e alimentação;
- ii. Fornecer ao **CONTRATADO** uniforme para eventos, oficial e de viagem;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO**

**7.1.** Este Contrato contém todos os termos e condições acordadas pelas partes do mesmo, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- i. Pela **CONTRATANTE**:
  - a. Se, por qualquer motivo, o **CONTRATADO** ficar impossibilitado de cumprir o presente contrato;
  - b. Mediante aviso prévio de quinze dias, ficando dispensado de apresentar motivos, caso em que será devida, pela **CONTRATANTE**, uma indenização correspondente à metade da remuneração que seria paga até o final do contrato;
  - c. Mediante o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste contrato não tendo o **CONTRATADO**, quando possível, atendido notificação da **CONTRATANTE** para restabelecer o fiel adimplemento deste contrato;
  - d. Na eventualidade de o **CONTRATADO** não obter êxito no objetivo de que trata a cláusula primeira deste contrato.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado pelas partes.

9.2. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feito por escrito. Uma renúncia a determinada disposição não constituirá uma renúncia à intenção de fazer cumprir tal disposição no futuro, e nem uma renúncia a qualquer outra disposição deste instrumento, seja ela similar ou não.

9.3. Para maior clareza fica certo e ajustado que o **CONTRATADO**, individualmente, continuará detentor do direito de imagem de sua personalidade, podendo negociar a cessão de uso com terceiros, todavia, não poderá ostentar nem negociar o cargo exercido em razão deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

10.1. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Cidade de Brasília/DF, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes oriundas do presente instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ARBITRAL

11.1. Os litígios que decorram da execução, interpretação ou forma de cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, inicialmente serão resolvidas por arbitragem, na forma prevista na Lei no.

9.307, de 23 de setembro de 1996, com base em regras de direito, consoante o disposto no artigo 2o, da mesma Lei.

Assim, justos e acordados, na presença das testemunhas, assinam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Brasília, 20 de dezembro de 2023

---

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**

---

**IVAN RAZEIRA ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA**

**Testemunhas:**

1. Nome:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

2. Nome:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Contrato Ivan Razeira 2024 pdf

Código do documento 612eb618-3edf-4cf3-a09a-477c9d0714dd



## Assinaturas



Ernesto Teixeira Pitanga  
presidente@cbtri.org.br  
Assinou

*Ernesto Teixeira Pitanga*



Ivan Razeira  
ivan.razeira@cbtri.org.br  
Assinou



## Eventos do documento

### 20 Dec 2023, 14:47:46

Documento 612eb618-3edf-4cf3-a09a-477c9d0714dd **criado** por ERNESTO TEIXEIRA PITANGA (c8294c9c-1e0f-42d2-a147-94525d3b73e9). Email:FINANCEIRO@CBTRI.ORG.BR. - DATE\_ATOM: 2023-12-20T14:47:46-03:00

### 20 Dec 2023, 14:48:27

Assinaturas **iniciadas** por ERNESTO TEIXEIRA PITANGA (c8294c9c-1e0f-42d2-a147-94525d3b73e9). Email: FINANCEIRO@CBTRI.ORG.BR. - DATE\_ATOM: 2023-12-20T14:48:27-03:00

### 20 Dec 2023, 15:12:54

IVAN RAZEIRA **Assinou** (e435445b-8da2-49d1-aab4-d7fd448248e6) - Email: ivan.razeira@cbtri.org.br - IP: 191.251.121.128 (191.251.121.128.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 29832) - Documento de identificação informado: 030.730.489-28 - DATE\_ATOM: 2023-12-20T15:12:54-03:00

### 20 Dec 2023, 15:14:38

ERNESTO TEIXEIRA PITANGA **Assinou** (f8915e4f-8662-4d70-813a-605766311740) - Email: presidente@cbtri.org.br - IP: 177.57.198.114 (177-57-198-114.3g.claro.net.br porta: 26858) - [Geolocalização: -12.952997209856749 -38.35890743259087](#) - Documento de identificação informado: 326.856.105-53 - DATE\_ATOM: 2023-12-20T15:14:38-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):fac7dec27c85ee4112a0ab1731ef03c4f3e26da6ed853a93e28d2551a60d4880

(SHA512):b49e031cf083a8206bce84c33cea2351bf9a0b3ddb003f88bf791fbfb4064652dcd9d0d7bddcdab12d446b5ad417b1bee422d0d59f8d96c64988339fb36af35

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 20 de December de 2023,  
15:40:06



---

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**